



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Mondai

LEI N.º 1.875 de 01 de 02 19 89
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 1º e 5º DA LEI Nº
1870 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de
Mondai, Estado de Santa Catarina, no uso
de suas atribuições, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste mu-
nicípio que a Câmara votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, com exclu-
são de produtos tributados, e 5º com a majoração da alí -
quota, da Lei Municipal nº 1870 de 09 de dezembro de 1988,
que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica instituído o Imposto So-
bre a Venda de Combustíveis Líquidos e
Gasosos -IVV, que tem como fato gerador
a venda a varejo, dentre outros, dos /
seguintes produtos:

- . gasolinas;
- . óleo combustível;
- . Álcool etílico anidro combustível-AEAC
- . álcool etílico hidratado combustível -
- AEHC
- . gás natural."

.....


" Art. 5º - A base de cálculo do imposto
é o da venda a varejo dos combustíveis /
constantes no artigo 1º desta Lei, sobre
os quais será aplicada a alíquota de 3,0%
(tres por cento)"

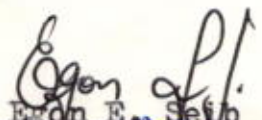
Art. 2º - É mantida a redação do parágrafo único do
artigo 5º objeto desta alteração.

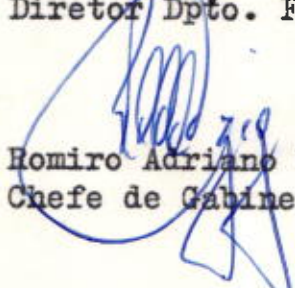
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1.875 de 01 de 02 19 89

Prefeitura Municipal de Mondai, 01 de fevereiro de 1989


Henrique Deiss
Prefeito Municipal


Egon E. Seib
Diretor Dpto. Finanças


Romiro Adriano Utzig
Chefe de Gabinete